



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 132/2016-SEGOV

Uruguaiana, 13 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei de n.º 079/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 079/2016**, que **“Dá nova redação aos artigos 1º. e 3º. do Projeto de Lei n.º. 079/2016, que “Cria o Conselho Municipal de Comércio Exterior e de Transporte Internacional - COMCETI, e dá outras providências”.**
2. Acatando sugestão deste Poder Legislativo constantes no Ofício nº. 0413/2016, datado de 21 de setembro último, apresentamos as modificações apresentadas.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação desta alteração e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 079/2016.

“Cria o Conselho Municipal de Comércio Exterior e de Transporte Internacional - COMCETI, e dá outras providências”.

Art. 1º. O artigo 1º. passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Comércio Exterior e de Transporte Internacional – sigla **COMCETI**, atuará como órgão consultivo, por meio de pareceres, tendo por finalidade disciplinar a política municipal de estímulos e incentivos ao desenvolvimento econômico e social de Uruguaiana, com atuação nas áreas do Comércio Exterior e de Transporte Internacional”.

[...]

Art. 2º. O artigo 3º. passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O COMCETI será composto por 14 (quatorze) membros, representando órgãos governamentais e não-governamentais, que serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, conforme segue:

I – Órgãos governamentais:

1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMIC;
2. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SETRAN;
3. Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;
4. Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
5. Polícia Federal – Ministério da Justiça;
6. Polícia Rodoviária Federal – PRF;
7. Receita Federal do Brasil - RFB;

II – Órgãos não governamentais:

1. Associação Brasileira dos Transportadores Internacionais – ABTI;
2. Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul – SDAERGS;
3. Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
4. Associação Comercial e Industrial de Uruguaiana – ACIU;
5. Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana – Sindilojas;
6. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas de Linhas Internacionais do Rio Grande do Sul – Sindimercosul;
7. Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Uruguaiana”.

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.